

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO N: 006/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos (de passeio, utilitários tipo picape cabine simples e dupla, e veículo tipo van para transporte de passageiros), sem fornecimento de motorista e sem combustível, por quilometragem livre e com cobertura de seguro parcial, com o objetivo de atender plenamente às demandas operacionais, administrativas e assistenciais de todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [lote]

MODO DE DISPUTA:

Aberto



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

SUMÁRIO

1. Do objeto.....	3
2. Do registro de preços.....	3
3. Da participação na licitação.....	3
4. Do orçamento estimado.....	5
5. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.....	5
6. Do preenchimento da proposta.....	8
7. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances.....	10
8. Da fase de julgamento.....	14
9. Da fase de habilitação.....	17
10. Dos recursos.....	19
11. Das infrações administrativas e sanções	20
12. Da ata de registro de preços	23
13. Do termo de contrato ou instrumento equivalente.....	24
14. Do reajuste.....	25
15. Do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato.....	26
16. Das obrigações da contratante e da contratada.....	26
17. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento.....	26
18. Das disposições gerais.....	26



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 **Processo Administrativo nº 20260819.005**

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2026, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos (de passeio, utilitários tipo picape cabine simples e dupla, e veículo tipo van para transporte de passageiros), sem fornecimento de motorista e sem combustível, por quilometragem livre e com cobertura de seguro parcial, com o objetivo de atender plenamente às demandas operacionais, administrativas e assistenciais de todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **Lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para o valor global mensal do respectivo lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

3.5. Nesta licitação não haverá cota reservada ou benefício de exclusividade para ME/EPP, haja vista que a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comprometeria a eficiência, a padronização, a segurança jurídica em sinistros e a economia de escala da frota compartilhada do Município, configurando a exceção do art. 49, inciso III da referida Lei Complementar, conforme justificativa pormenorizada constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

3.6. Visando preservar a economia de escala, a eficiência administrativa na gestão das manutenções, o suporte logístico célere e a padronização operacional da frota por categorias correlatas, o objeto desta licitação será adjudicado por Lote, sendo obrigatório ao licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens e quantitativos que compõem o lote de seu interesse.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção de **impedimento de licitar e contratar** ou **declaração de inidoneidade** que lhe foi imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de **todos os entes federativos** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), observado o escopo de aplicação da penalidade;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Agente público do órgão ou entidade licitante;

j) Pessoas físicas;

k) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

m) É vedada a participação no mesmo lote de empresas que possuam sócios em comum, diretores compartilhados ou que guardem relação de controle, coligação ou subsidiariedade, concorrendo entre si, cuja conduta configure indício de conluio ou quebra do sigilo das propostas, sob pena de desclassificação sumária de todas as envolvidas e abertura de processo administrativo punitivo.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7 (e) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7 (c, d) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens (c, d) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário de órgão ou entidade vinculada.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso;
- 4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação só será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, para que os licitantes adequem seus valores ao orçado pela administração;
- 4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global mensal do lote, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço global mensal do lote, observado o disposto nos subitens do item 9 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) Tendo em vista que a participação neste certame ocorre em ampla concorrência por lotes globais (sem exclusividade), a assinalação do campo “não” no sistema eletrônico produzirá apenas o efeito de o licitante não ter direito ao benefício do desempate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, caso ocorra empate numérico nas propostas.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4. e 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo global do lote quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o envio de valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor no sistema, tendo em vista a adoção exclusiva do critério de julgamento por Menor Preço por Lote:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor global mensal do lote, calculado com base na soma das locações dos veículos que compõem o lote;
- b) Marca sugerida dos veículos cotados para cada item do lote;
- c) Modelo e Fabricante dos veículos, em estrito atendimento ao ano de fabricação mínimo de 2021 exigido no Termo de Referência;
- d) Quando o campo próprio do sistema for insuficiente para o preenchimento das informações, o detalhamento deverá ser feito na proposta anexa ao sistema;
- e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração na fase interna de pesquisa, sob pena de desclassificação imediata da proposta por sobrepreço;

a) Como o critério de julgamento adotado é o de Menor Preço por Lote, as propostas econômicas finais e lances devem respeitar obrigatoriamente os valores máximos aceitáveis orçados pelo Município.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 96, inciso IX, da Constituição do Estado de Alagoas; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**, tendo em vista a disputa baseada no valor global mensal do lote.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

7.10. **O licitante não poderá** deletar ou excluir seus lances diretamente no sistema após o registro. Na hipótese de envio de lance flagrantemente inconsistente ou inexecutável, o licitante deverá solicitar imediatamente a sua desclassificação ao Pregoeiro por meio do chat de mensagens da sessão pública, cabendo exclusivamente ao Pregoeiro a avaliação e a exclusão do lance para evitar prejuízos à disputa.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e o seu reinício somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao disposto no regulamento aplicável.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2- empresas brasileiras;

3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo aceitável definido em planilha orçamentária** para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, visando adequar o valor ao teto orçado pela Administração Pública.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período mediante justificativa no chat, envie a proposta econômica readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a fase de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.25. Declarado o licitante provisoriamente vencedor do lote, o Pregoeiro examinará a proposta econômica adequada ao último lance, verificando:

a) Se a proposta detalhada, anexada em arquivo ao sistema, coincide rigorosamente com os valores informados nos campos eletrônicos da plataforma Licitanet, visto que todas as informações serão sincronizadas e publicadas de forma integrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

b) Se os preços unitários mensais cotados para cada categoria de veículo (veículos de passeio, caminhonetes e van) respeitam individualmente os valores máximos admissíveis apurados na pesquisa de mercado do Município, sendo sumariamente desclassificada a proposta que apresentar sobrepreço unitário em qualquer item do lote.

c) O Pregoeiro poderá, por meio de diligência fundamentada no sistema, solicitar correções de erros materiais ou saneamento de omissões na planilha do licitante, fixando prazo para atendimento, sob pena de desclassificação sumária nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido do tratamento favorecido do desempate ficto da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 44 e 45), o Pregoeiro verificará se o licitante preenche os requisitos legais e declaratórios para fazer jus ao benefício.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

futura contratação. Deverá o licitante, quando solicitado pelo Pregoeiro e sob pena de inabilitação, no prazo estabelecido no subitem 9.10.a a contar da convocação no chat, enviar as seguintes consultas e certidões atualizadas:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Certidão Negativa de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=30FTXCYilonDzD_Ee47slS9_NeXw);
- d) Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.
- e) A consulta aos cadastros deverá ser realizada e enviada em nome da empresa licitante e também de seus sócios majoritários ou administradores, por força das vedações integradas estabelecidas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. As consultas referente ao item anterior, juntamente com os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados (no sistema) pelo fornecedor.

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam previamente inseridos na plataforma **LICITANET** deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período a critério do Pregoeiro, contado da solicitação no chat da sessão pública.

9.11. A verificação das certidões e documentos diretamente na plataforma **LICITANET**, ou a exigência daqueles nela não contidos, somente será realizada em relação ao licitante provisoriamente vencedor do respectivo lote.

a) Os documentos relativos à regularidade fiscal previstos no Termo de Referência serão exigidos e analisados **exclusivamente na fase de habilitação**, após o encerramento do julgamento e da etapa de negociação da proposta, restrita ao licitante mais bem classificado.

b) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

e) Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.(a).

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. Os documentos e certidões de habilitação que não possuírem prazo de validade preestabelecido no próprio corpo do documento serão aceitos com data de emissão de, no máximo, **60 (sessenta) dias anteriores** à data de abertura da sessão pública deste certame, ressalvadas as certidões judiciais de falência ou insolvência cujos prazos sigam provimentos específicos dos respectivos Tribunais de Justiça emissores.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

c) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das **razões recursais será único**, englobando as razões de julgamento e de habilitação, iniciando-se imediatamente após o encerramento da fase de habilitação e declaração do vencedor do certame.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com **vista franqueada aos interessados de forma eletrônica e direta na plataforma LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, restando facultada a consulta física na Prefeitura Municipal de Inhapi/AL apenas em caso de indisponibilidade técnica, mediante agendamento prévio, em dias úteis, segunda a sexta, das 08:00 às 14:00.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a fase de negociação;

2- recusar-se a enviar a planilha eletrônica detalhada e readequada por lote quando exigível;

3- pedir para ser desclassificado voluntariamente quando encerrada a etapa competitiva; ou

4- apresentar proposta econômica em desacordo com as especificações mínimas e ano da frota fixados no edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; hipótese em que a Administração suspenderá preventivamente o licitante e encaminhará cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL) para apuração dos crimes tipificados nos arts. 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação da declaração de inidoneidade;
- f) fraudar a licitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação da sanção de multa seguirá rigorosamente a dosimetria e os parâmetros objetivos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, sendo estabelecida da seguinte forma:



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

- a) **Multa Moratória por Atraso (Mora):** No percentual de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal da locação do veículo específico, aplicável caso a contratada atrase a entrega técnica inicial ou exceda o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para substituição de automóvel em caso de panes mecânicas ou sinistros.
- b) **Multa Compensatória por Inexecução:** No percentual fixo de **20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do respectivo lote**, aplicável nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, recusa injustificada em assinar o contrato/Ata de Registro de Preços ou pelas condutas infracionais gravíssimas descritas nas alíneas "e" a "i" do subitem 11.1.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens/subitens 11.1 (a, b, c, d), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens/subitens 11.1 (da letra “d” até letra “i”), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens itens/subitens 11.1 (a, b, c) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo de Contrato ou em aceitar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o fornecedor às penalidades de multa compensatória por inexecução e à instauração de processo para impedimento de licitar.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração **não terão efeito suspensivo automático**. A atribuição de efeito suspensivo ocorrerá **apenas de forma motivada e por eficácia de decisão da autoridade competente**, desde que haja pedido do sancionado demonstrando a existência de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceitua o art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação no sistema ou recebimento de notificação oficial, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação presencial, a Administração Municipal poderá encaminhar a Ata por meio de assinatura eletrônica oficial ou via correspondência digital, devendo o adjudicatário proceder à sua assinatura e devolução no mesmo prazo estipulado de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação eletrônica.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, mediante consulta prévia a PGM do município e respeitando a legislação vigente e determinações dos órgãos de controle.

12.10. Da formação do cadastro de reserva:

- a) A critério da administração, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata para cadastro reserva.
- b) Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário do respectivo lote, observada rigorosamente a ordem de classificação na licitação para fins de composição do cadastro de reserva; e
- c) Os licitantes que mantiverem sua proposta original.
- d) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- e) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- f) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 2- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- g) Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos e condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado máximo e a sua eventual atualização, poderá:
 - 1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, seguindo estritamente a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço originalmente ofertado pelo primeiro colocado adjudicatário; ou



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições econômicas ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando restar frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.3. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá: **a)** encaminhá-lo para assinatura por meio de sistema de processo eletrônico oficial do Município, para que seja assinado digitalmente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**; ou **b)** enviá-lo por correspondência eletrônica oficial (e-mail) ou postal, assegurado o mesmo prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura e devolução, contados a partir do recebimento da notificação.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, na forma do art. 105 da Lei n 14.133, de 2021.

13.7. Por se tratar de prestação de serviços contínuos de locação de frota, a prorrogação da vigência contratual **não ocorrerá de forma automática**, ficando condicionada à celebração formal de **Termo Aditivo**, à prévia demonstração da vantajoso econômico para a Administração e à manifestação expressa de interesse das partes, observado o limite legal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros previstos neste edital, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.9. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

13.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. As regras acerca do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da plataforma Licitanet no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, devendo ocorrer obrigatoriamente antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

18.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos jurídicos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência (TR);
- b) **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) **ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) **ANEXO IV** – Minuta do Termo de Contrato;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Proposta Econômica e Planilha de Custos por Lote.

Inhapi - AL, 08 de setembro de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

ANEXO I - Termo de Referência**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos (de passeio, utilitários tipo picape cabine simples e dupla, e veículo tipo van para transporte de passageiros), sem fornecimento de motorista e sem combustível, por quilometragem livre e com cobertura de seguro parcial, com o objetivo de atender plenamente às demandas operacionais, administrativas e assistenciais de todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, sob a gestão e operacionalização centralizada da Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT);

1.2. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	TIPO DO VEÍCULO	UNIT.	QUANT/ MÊS
01	CAMINHONETE UTILITÁRIA CABINE DUPLA: Motor turbo diesel, potência mínima 170 CV, tração 4X4, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, com seguro parcial, quilometragem livre. Ano de fabricação $\geq$ 2021. Ref: <i>Toyota Hilux SRV / Nissan Frontier XE</i>	VEÍCULO/MÊS	03
02	CAMINHONETE UTILITÁRIA CABINE SIMPLES: Motor diesel, capacidade de carga mínima de 1.000 Kg, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, com seguro parcial, quilometragem livre. Ano de fabricação $\geq$ 2021. Ref: <i>Ford Ranger CS / Chevrolet S10 CS / Hilux CS.</i>	VEÍCULO/MÊS	03
03	PICK-UP LEVE CABINE DUPLA: Motor bicombustível (flex), capacidade de carga mínima de 720 Kg, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, com seguro parcial, quilometragem livre. Ano de fabricação $\geq$ 2021. Ref: <i>Fiat Strada CD.</i>	VEÍCULO/MÊS	03
04	VEÍCULO DE PASSEIO: Motor flex 1.0, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, capacidade para 05 passageiros, com seguro parcial,	VEÍCULO/MÊS	40



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

	quilometragem livre. Ano de fabricação $\geq$ 2021. <i>Ref: Fiat Argo / Hyundai HB20.</i>		
05	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS: Capacidade mínima de 16 lugares, motor diesel, ar-condicionado central, direção hidráulica/elétrica, adequado para transporte coletivo de equipes, seguro parcial, quilometragem livre. Ano de fabricação $\geq$ 2021. <i>Ref: Fiat Ducato / Renault Master.</i>	VEÍCULO/MÊS	05

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 05, de 18 de janeiro de 2024;

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como de serviços comuns, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Por conseguinte, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da sua divulgação no Diário Oficial em conformidade com o artigo 176, parágrafo primeiro, Inciso I ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A locação de veículos para os órgãos públicos municipais gira em torno da continuidade e regularidade dos serviços essenciais, garantindo a disponibilidade ininterrupta de frota segura e adequada para o transporte de equipes técnicas, insumos e cidadãos, o que viabiliza a execução das atividades administrativas, de fiscalização e de assistência social, evitando paralisações e prejuízos ao interesse público, sempre em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Além disso, podemos garantir:

a) Interesse Público: A contratação é essencial para o cumprimento das missões institucionais e o atendimento das finalidades públicas finalísticas, assegurando o tráfego nas estradas urbanas e vicinais rurais do Município nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura;

b) Continuidade do Serviço: A disponibilidade imediata e o suporte logístico de substituição de frota pela contratada impedem interrupções que comprometeriam o andamento das atividades regulares da administração pública; e



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

c) Atividade Meio Essencial: O suporte de transporte e a mobilidade urbana/rural constituem insumos básicos para as atividades-meio que sustentam e dão dinamismo às atividades-fim de toda a gestão municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos (outsourcing de frota) sem fornecimento de motorista e sem combustível, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade, a empresa contratada assume integral responsabilidade legal, civil e financeira sobre a frota disponibilizada, abrangendo o pagamento de impostos (IPVA, licenciamento), seguros de cobertura parcial/total contra sinistros e a execução de manutenções preventivas e corretivas obrigatórias. Essa alternativa oferece vantagens significativas sob diversos aspectos. Primeiramente, assegura a continuidade operacional da frota, garantindo a substituição de qualquer veículo avariado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, evitando interrupções que comprometeriam serviços essenciais como visitas técnicas e programas assistenciais rurais. Além disso, reduz drasticamente os riscos operacionais e os custos financeiros da Administração, uma vez que o município se exime de gerenciar oficinas mecânicas próprias, almoxarifado de peças automotivas, depreciação acelerada de ativos permanentes ou a contratação de seguros independentes, desonerando o erário municipal e otimizando a alocação de pessoal técnico;

3.2. A solução apresenta flexibilidade e escalabilidade, pois o modelo de Registro de Preços permite a integração e a devolução de veículos de forma parcelada, em estrita obediência à demanda sazonal e real de cada secretaria participante ao longo do ciclo contratual de 12 (doze) meses, sem que o município precise realizar grandes investimentos patrimoniais em aquisições de bens móveis duráveis. Dessa forma, o outsourcing de frota apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura, economicamente vantajosa e juridicamente adequada para o pleno funcionamento dos serviços públicos de Inhapi/AL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.1.1. Estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.2. Estar regular perante a Justiça do Trabalho;

4.1.3. Estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando que os veículos locados passem por manutenções regulares de mitigação de emissões de CO₂, em conformidade com as diretrizes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto:



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

4.3.1. Não há vedação de utilização de marca ou produto, sendo as marcas citadas na descrição do objeto meras referências mínimas de padrão de qualidade, potência e habitabilidade.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa adjudicatária ser a proprietária ou possuir a posse legal direta da frota disponibilizada ao Município.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1. Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

4.7. Da justificativa de não aplicação de cota reservada para ME/EPP (ART. 49, III, DA LC Nº 123/2006)

4.7.1. Em que pese o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em certames de natureza divisível, a presente Administração Municipal optou pela NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA nesta licitação;

4.7.2. Tal decisão encontra estrito amparo legal nas exceções capituladas no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos princípios da Eficiência e Padronização da Lei Federal nº 14.133/2021, restando a inviabilidade técnica e o prejuízo ao interesse público plenamente demonstrados sob os seguintes aspectos:

A) Inviabilidade Logística e Risco de Paralisação por Quebra de Padronização

4.7.3. A divisão do quantitativo de veículos de um mesmo lote (como automóveis de passeio ou caminhonetes 4x4) entre fornecedores distintos fragmentaria a gestão operacional da frota municipal. Como o objeto envolve a prestação de serviços contínuos com obrigações de assistência técnica, guincho 24 horas e substituição imediata em até 24 (vinte e quatro) horas, a pulverização contratual dificultaria a fiscalização direta pela Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT);

4.7.4. No caso de panes mecânicas concomitantes em secretarias compartilhadas, a Administração enfrentaria severos entraves logísticos para acionar diferentes prepostos, com diferentes canais de guincho e redes de oficinas descentralizadas, gerando risco iminente de descontinuidade de serviços públicos vitais (como o transporte de pacientes e suporte escolar);

B) Desvantagem Econômica, Custos de Transação e Sinistros



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

4.7.5. A segmentação de um lote de locação reduz o ganho de escala das empresas concorrentes, o que fatalmente elevaria o preço unitário da locação mensal para o Erário. Pequenas estruturas societárias (ME/EPP) dificilmente possuem capital de giro ou frota de reserva técnica localizados na região capazes de suportar o ônus financeiro de sinistros graves de múltiplos veículos, apuração de franquias ou substituições imediatas sem repasse de custos;

4.7.6. A apuração de responsabilidade em caso de acidentes automotivos (sinistros) exige uma interface jurídica centralizada e uniforme entre o Município e a locadora detentora da apólice de seguro global. A existência de múltiplas empresas gerando cobranças de franquias e vistorias sobre veículos da mesma categoria traria um colapso administrativo nos setores de liquidação de despesas e controle interno da Prefeitura;

4.7.7. Diante do exposto, com fulcro no art. 49, inciso III da LC nº 123/2006 e visando assegurar a integridade física dos servidores, a ampla concorrência por lotes globais e a máxima eficiência na execução dos serviços, afasta-se a reserva de cotas, permitindo-se, contudo, a participação de ME/EPP em ampla concorrência em igualdade de condições, desde que comprovem a qualificação técnica e os requisitos de seguro exigidos neste instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (SISTEMA DE GESTÃO DA FROTA)

5.1. O objeto do presente Termo de Referência será prestado sob o regime de Locação Sem Motorista e Sem Combustível, sendo os veículos integrados à frota municipal de forma parcelada, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT) e após o recebimento da respectiva Nota de Empenho;

5.2. Critério de Julgamento e Proposta de Preços:

5.2.1. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO POR ITEM (VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO POR VEÍCULO), fixado para quilometragem livre e com cobertura de seguro inclusa;

5.2.2. O valor fixado por veículo/mês registrado não sofrerá quaisquer reajustes ou acréscimos durante o tempo inicial de sua vigência de 12 (doze) meses.

5.3. Da Assistência Logística e Manutenção Mecânica (Regra de Proximidade Regional):

5.3.1. A Contratada deverá dispor de rede de oficinas credenciadas, prestadores de socorro mecânico e serviço de guincho 24 horas aptos a prestar atendimento célere no Município de Inhapi/AL;

5.3.2. Para fins de revisões preventivas obrigatórias ou corretivas agendadas, a Contratada deverá indicar oficinas autorizadas seguindo preferencialmente a ordem de proximidade regional em relação a Inhapi-AL (Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios, Arapiraca, Rio Largo e Maceió), visando reduzir o



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

tempo de deslocamento do motorista e o consumo de combustível do Município.

5.4. Do Seguro e Apuração de Responsabilidade em Sinistros:

5.4.1. Todos os veículos disponibilizados deverão estar cobertos por seguro parcial ou total (com franquia) contratado diretamente pela empresa vencedora;

5.4.2. Em caso de avaria mecânica por desgaste natural ou sinistro sem culpa do servidor (como roubo, furto ou colisão causada por terceiros), todas as despesas com o conserto ou franquia correrão por conta exclusiva da Contratada ou de sua seguradora;

5.4.3. Caso ocorra colisão ou sinistro com suspeita de imperícia, imprudência ou negligência do motorista do Município, a Contratada executará a imediata substituição do carro e o Município instaurará Processo Administrativo para apurar a causa do acidente. Restando comprovado o dolo ou a culpa grave do servidor, o Município ressarcirá a Contratada pelo valor da franquia ou do conserto nos limites legais.

5.5. Das Vistorias Técnicas de Recebimento e Devolução:

5.5.1. No ato da entrega de cada veículo, será lavrado um Termo de Vistoria Inicial assinado em 2 (duas) vias (uma para o Fiscal da SEMUT e outra para a Contratada), registrando o estado geral do veículo, quilometragem inicial do hodômetro, integridade dos pneus, estepe, ferramentas obrigatórias (macaco, triângulo, chave de roda), documentação (CRLV) e nível de combustível (que deverá ser entregue cheio);

5.5.2. No encerramento do período de locação do veículo, será realizada a vistoria final nas mesmas condições, devendo o Município devolver o automóvel com o tanque complementado (cheio).

5.6. Do Controle de Utilização Diária (Diário de Bordo Eletrônico ou Físico):

5.6.1. Cada movimentação dos veículos da frota locada dar-se-á mediante preenchimento do Diário de Bordo individual do automóvel, emitido em duas vias (uma retida na SEMUT e outra encaminhada mensalmente à Contratada junto à Nota Fiscal), registrando obrigatoriamente:

- a) Data, horário de saída e horário de retorno do veículo;
- b) Identificação legível e assinatura do condutor/servidor autorizado;
- c) Finalidade pública do deslocamento e secretarias atendidas;
- d) Quilometragem inicial e final apontada no hodômetro;
- e) Registro de intercorrências ou necessidades de manutenção constatadas pelo condutor.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

5.7. Do Gerenciamento de Infrações de Trânsito (Multas):

5.7.1. As notificações de infrações de trânsito lavradas durante o período em que o carro estiver à disposição do Município serão recebidas pela Contratada e repassadas à SEMUT para que esta identifique o condutor responsável e execute o processo de transferência da pontuação na carteira de habilitação e o ressarcimento financeiro do valor da multa pelo servidor causador. Fica a Contratada totalmente eximida de ônus financeiro ou de pontuação por multas de trânsito, exceto se decorrentes de falhas de manutenção prévias ou falta de equipamentos obrigatórios de responsabilidade da locadora.

5.8. Da Legislação de Trânsito Aplicável:

5.8.1. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, os veículos deverão atender estritamente aos parâmetros técnicos e resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sob pena de recusa do veículo e aplicação de sanções administrativas à Contratada.

5.9. Da Vida Útil dos Veículos:

5.9.1. Durante toda a execução contratual, nenhum veículo integrante da frota locada poderá possuir idade superior a 05 (cinco) anos de fabricação, nem ultrapassar a quilometragem máxima rodada de 150.000 km (cento e cinquenta mil quilômetros) no hodômetro. Caso qualquer veículo atinja um desses limites no decorrer do contrato, a contratada deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas por um modelo mais novo, sob pena de glosa e multa por atraso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Condições de execução:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A contratada deverá disponibilizar e entregar os veículos objeto deste termo diretamente à Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT), em perfeito estado de conservação, higiene, segurança e com o tanque de combustível cheio, imediatamente após a emissão e formalização da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço;

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ou suspensão do contrato, o cronograma de execução e a disponibilização da frota correspondente serão cancelados automaticamente;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou sistema de processo eletrônico oficial para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante ou o preposto da empresa para adoção de providências mecânicas, documentais ou substituições de veículos que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização da frota, das estratégias para vistorias periódicas, do método de aferição da disponibilidade dos veículos e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato de locação deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma rigorosa pelo(s) fiscal(is) do contrato formalmente designados pela Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT), ou pelos respectivos substitutos;

6.7. O fiscal do contrato acompanhará diariamente a execução dos serviços de locação e o estado da frota, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências (como panes, atrasos de substituição, sinistros e avarias), emitindo notificações imediatas com prazos para que a Contratada realize as correções necessárias;

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, tais como panes mecânicas, atrasos em substituições, sinistros e avarias, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade técnica nos veículos, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção ou substituição do automóvel, determinando prazo improrrogável para o cumprimento;

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências saneadoras cabíveis;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar o transporte ou deslocamento das equipes municipais nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à abertura de nova licitação;

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, avaliando as medidas adotadas e informando à autoridade superior aquelas situações que ultrapassem a sua competência;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

6.7.7. O fiscal do contrato verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, além de acompanhar as garantias de seguro dos automóveis, as glosas por indisponibilidade e a formalização de apostilamentos;

6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais (como a não substituição de veículo quebrado em até 24 horas), o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para fins de aplicação de penalidades.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento, registrando as Ordens de Fornecimento de veículos, o controle de Diários de Bordo e relatórios de quilometragem, elaborando relatórios periódicos para verificar a necessidade de adequações quantitativas na frota contratada, e:

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a regularidade fiscal da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais restrições que obstem o fluxo normal da liquidação no relatório de riscos;

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e setoriais quanto ao cumprimento das obrigações da locadora, com menção ao seu desempenho (pontualidade na entrega, estado de conservação dos carros e tempo de resposta em chamados de guincho), baseando-se nos indicadores definidos;

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conduzido nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do instrumento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, se vantajosa;

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos logísticos e o aprimoramento das atividades de transporte da Administração;

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização da liquidação e do pagamento, deduzidas as glosas calculadas pela fiscalização;

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração (podendo ser o gerente da frota ou encarregado regional) para representá-lo diretamente na execução das manutenções e substituições extraordinárias;

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro profissional no prazo estipulado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará parâmetros objetivos de aferição da qualidade e disponibilidade dos veículos locados, servindo como instrumento de medição para fins de faturamento financeiro;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Deixou de disponibilizar os veículos solicitados nos prazos fixados nas Ordens de Fornecimento;

7.1.1.2. Entregou automóveis em desacordo com as especificações técnicas (ano inferior a 2021, sem ar-condicionado, pneus carecas ou sem equipamentos obrigatórios do CONTRAN);

7.1.1.3. Caso a Contratada exceda o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do veículo envolvido em pane ou sinistro, será aplicada a glosa proporcional diária do valor da locação no faturamento mensal, sem prejuízo das multas moratórias cabíveis.

7.2. A aplicação de glosas por indisponibilidade não impede a aplicação concomitante de multas contratuais por atraso ou inexecução parcial;

7.3. A Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT) deverá acompanhar e conferir, de forma criteriosa, os Diários de Bordo e os hodômetros para atestar que os pagamentos correspondam estritamente ao período em que os veículos estiveram operacionais.

7.4. LIQUIDAÇÃO:

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do Relatório Mensal de Utilização da Frota e das respectivas vistorias, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. O prazo de validade e as certidões de regularidade vigentes;

7.4.3.2. A data da emissão;

7.4.3.3. Os dados da Ata de Registro de Preços, do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. O período respectivo de disponibilização dos veículos locados;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

7.4.3.5. O valor líquido a pagar, deduzidas eventuais glosas por indisponibilidade de veículos; e

7.4.3.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como a ausência de relatórios de hodômetro), esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas cadastrais oficiais (SICAF/CADIN) ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;
- b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva disponibilização operacional dos veículos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. PRAZO DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso imputável exclusivamente ao Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

7.6. FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no corpo da proposta de preços.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (como o ISSQN incidente sobre serviços de locação de bens móveis, observando as Súmulas Vinculantes aplicáveis, e demais impostos federais/estaduais na fonte).

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação tributária municipal e federal vigente à época do pagamento.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de declaração oficial atualizada, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO por SRP**, sob a forma **ELETRÔNICA**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o valor mensal global da locação da frota agrupada no respectivo lote;

8.2. O pregão eletrônico ocorrerá sob o modo de disputa aberto;

8.3. No que tange à aceitabilidade de preços, os critérios de aceitabilidade das propostas serão os preços máximos mensais (unitários e por lote) orçados pela Administração por meio de pesquisas de preços, conforme preconiza o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, disponibilizados via sistema após a disputa.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.4. A execução do serviço de locação será solicitada de modo formal, com a respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço e Nota de Empenho, emitida pela secretaria gerenciadora (SEMUT), sendo os veículos integrados à frota municipal de forma parcelada, de acordo com a necessidade operacional do município.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos estabelecidos nesta seção:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

8.7. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do governo federal;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição/nomeação de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

8.11. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.14. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, atualizada;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (INSS);

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade de locação de bens móveis/veículos e compatível com o objeto contratual;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, por meio de certidões negativas ou equivalentes na forma da lei;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto de locação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração oficial da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede;

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), demais demonstrações contábeis e Notas Explicativas obrigatórias, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei (conforme critérios dos arts. 176 a 187 da Lei nº 6.404/1976 e art. 1.179 do Código Civil), que comprovem:

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,00 (um), calculados e atestados em estrito cumprimento ao art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

8.26.2. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, as exigências documentais previstas no item 8.26 limitar-se-ão ao último exercício social exigível;

8.26.3. As empresas criadas no exercício financeiro em curso da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, sendo permitida a substituição dos demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, nos termos do art. 69, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

8.27. Os documentos referidos no item 8.26 deverão ser apresentados com base no limite e prazos definidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um) em qualquer um dos índices descritos (LG, LC ou SG), será exigida, como critério alternativo de habilitação, a comprovação de Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do lote de seu interesse, conforme autoriza o art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste instrumento deverá ser atestado mediante relatório descritivo contendo as memórias de cálculo, assinado digitalmente por profissional habilitado da área contábil (Contador com registro ativo no CRC) e pelo representante legal da empresa, observando as seguintes fórmulas conceituais:



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

a) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

c) Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.31. Declaração formal de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de Inhapi/AL (percursos urbanos e estradas vicinais rurais) para o estrito cumprimento das obrigações de fornecimento e assistência da frota locada;

8.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação;

8.33. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de locação de veículos ou terceirização de frotas automobilísticas por período não inferior a 12 (doze) meses, demonstrando capacidade operacional compatível com o lote disputado;

8.34. Declaração formal emitida pela licitante garantindo que todos os veículos integrados ao contrato estarão cobertos por seguro parcial ou total com assistência contra sinistros ativa durante toda a execução contratual;

8.35. Declaração de compromisso firmada pela licitante de que possui canais logísticos de assistência mecânica, serviço de guincho 24 horas e capacidade de substituição de veículos avariados em até 24 (vinte e quatro) horas no Município de Inhapi/AL, visando assegurar a não interrupção dos serviços públicos municipais;

8.36. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o lote de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.37. Para fins da comprovação de que trata esta seção, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o lote de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas e logísticas, comparação entre a frota licitada e a executada anteriormente pela licitante;

8.38. Os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos de locação de veículos executados com as seguintes características mínimas, conforme tabelas de lotes do objeto;

8.39. Quantidades Mínimas nos Atestados: Comprovação de que a empresa já realizou a locação ou gestão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos estimada para o respectivo lote de seu interesse, admitindo-se o somatório de atestados para fins de alcance desse quantitativo;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

8.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.41. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração em fase de diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação anterior, notas fiscais, endereço atual da contratante e locais em que os veículos rodaram, dentre outros documentos comprobatórios;

8.42. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato anterior ou se decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução contínua, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;

8.43. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas (como quantidade de carros locados ou prazo de execução) para a sua análise clara serão objeto de diligência por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro;

8.44. Da Não Exigência de Conselhos Profissionais: Por se tratar de prestação de serviços comuns de locação de bens móveis (outsourcing de frota pura), sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem execução de obras de engenharia, fica dispensada qualquer exigência de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA, CAU ou outros conselhos de classe correlatos;

8.45. Do Suporte Técnico das Oficinas: A licitante vencedora deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que as oficinas indicadas para a realização das manutenções preventivas e corretivas possuem profissionais habilitados (mecânicos/técnicos automotivos) para a perfeita manutenção e segurança dos veículos disponibilizados ao Município de Inhapi/AL;

8.46. Além das declarações e documentos constantes nos itens específicos acima, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente junto à sua proposta as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação: Manifestação formal de que atende aos requisitos de habilitação, ciente de que o declarante responderá administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de Cumprimento de Cotas Sociais: Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com devida deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de Empregabilidade de Menores: Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), em atendimento ao art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;16.50;

d) Declaração de Custos Trabalhistas Integrais: Declaração de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis do trabalho (CLT), nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme o art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021;16.51;

e) Declaração de Inexistência de Fatos Impedidores: Declaração sob as penas da lei de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de suspensão temporária que impeçam sua participação no certame, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os veículos em perfeitas condições de uso, higienizados, com revisões mecânicas em dia, estofamentos íntegros, pneus em conformidade com as normas de segurança do CONTRAN e com o tanque de combustível complementado (cheio), entregando-os mediante Termo de Vistoria assinado pelas partes;

9.2. Responsabilidade Integral por Custos e Encargos: À exceção única do combustível e do motorista (que serão fornecidos pelo Município), todas e quaisquer despesas operacionais necessárias para a perfeita execução do objeto e circulação legal dos veículos correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a: IPVA, taxas de licenciamento, emplacamento, Seguro Obrigatório (DPVAT), seguros contra sinistros, bem como todas as despesas com manutenção preventiva (trocas de óleo, filtros, revisões) e corretiva (motores, suspensão, pneus, baterias e peças originais);

9.2.1. Da Segurança dos Pneus: A Contratada é obrigada a realizar a substituição imediata dos pneus sempre que estes atingirem o limite de desgaste legal, medido pelo indicador TWI (Tread Wear Indicator), ou quando apresentarem bolhas, cortes ou deformações que coloquem em risco a integridade física dos servidores e munícipes, correndo todos os custos de borracharia e alinhamento por conta da locadora;

9.2.2. Correrá por conta exclusiva da Contratada o fornecimento e a troca imediata de palhetas limpadoras de para-brisa, lâmpadas queimadas, fluidos de freio, líquido de arrefecimento e a realização de alinhamento e balanceamento a cada 10.000 km rodados, bem como a entrega dos veículos em perfeito estado de higienização interna e lavagem externa profunda.

9.3. Manter toda a frota disponibilizada ao Município obrigatoriamente coberta por apólice de seguro parcial ou total (com franquia) ativa contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos materiais e corporais causados a terceiros durante todo o período contratual;

9.4. Substituição Obrigatória por Pane ou Sinistro: Em caso de pane mecânica, avaria, acidente (sinistro) ou necessidade de recolhimento para manutenção programada, a Contratada fica obrigatoriamente vinculada a efetuar a substituição do veículo por outro de categoria equivalente ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal (física ou eletrônica), sem qualquer ônus ou custo adicional para o Município, de forma a garantir a não interrupção dos serviços públicos;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

9.4.1. Caso a Contratada exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição, ficará sujeita à glosa proporcional diária do valor da locação no faturamento mensal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

9.5. Procedimento em Caso de Sinistros: Disponibilizar canal de atendimento de assistência 24 (vinte e quatro) horas (guincho e socorro mecânico) com abrangência para todo o Estado de Alagoas;

9.5.1. O pagamento decorrente do sinistro (valor da franquia ou custos de conserto) ficará condicionado à instauração de procedimento administrativo regular pelo Município para a apuração de responsabilidade (causa);

9.5.2. Caso reste comprovado que o condutor do Município agiu com dolo ou culpa grave (imperícia, imprudência ou negligência), o Município ressarcirá os custos nos limites legais; caso contrário, ou na ausência de culpa comprovada do servidor, os custos serão suportados integralmente pela Contratada ou sua seguradora.

9.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato (motoristas de guincho, mecânicos e prepostos), eximindo o Município de qualquer solidariedade;

9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos materiais, civis ou terceiros que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de defeitos ou falhas de manutenção preventiva/corretiva nos veículos locados;

9.8. Observar rigorosamente todas as especificações gerais que originaram esta contratação e os termos de sua proposta econômica por lote;

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer multas contratuais ou despesas decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, dispositivo legal ou regulamento de trânsito emitido pelo CONTRAN.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Promover o recebimento e a vistoria técnica dos veículos objeto do presente contrato nos prazos e lotes fixados, assinando os respectivos Termos de Vistoria de Recebimento e Devolução;

10.2. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviço especificando os lotes, tipos de veículos e as quantidades demandadas, entregando-a à empresa Contratada ou remetendo-a por correio eletrônico oficial;

10.3. Pagar pontualmente, no vencimento estipulado, os valores das locações mensais acordadas, após a devida liquidação da despesa e aplicação de eventuais glosas por indisponibilidade;

10.4. Custos Operacionais de Rodagem: Responsabilizar-se exclusivamente pelo fornecimento do combustível (Gasolina Comum ou Óleo Diesel S10) e pela disponibilização do condutor (motorista) devidamente habilitado para a condução do veículo locado;

10.5. Zelar pela boa operação, conservação e pelos bons cuidados com os veículos locados enquanto estiverem sob sua posse direta, fiscalizando para que pessoas não autorizadas ou servidores sem habilitação legal correspondente manuseiem ou conduzam os automóveis;

10.5.1. O Município assume o compromisso de realizar o controle prévio das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) de seus servidores, proibindo terminantemente a condução de qualquer veículo locado por motorista com



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapí - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

habilitação vencida, suspensa, cassada ou em categoria inferior à exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

10.6. Manter o preenchimento rigoroso do Diário de Bordo de cada veículo, registrando os motoristas condutores, rotas, finalidades públicas e as quilometragens indicadas no hodômetro, fornecendo cópia mensal à Contratada junto ao processo de faturamento;

10.7. Tratamento de Infrações de Trânsito: Comunicar imediatamente à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas mecânicas ou irregularidades verificadas nos automóveis fornecidos para que sejam reparados ou substituídos;

10.7.1. Recebida a notificação de infração de trânsito (multa) lavrada durante o período de locação, a CONTRATANTE atuará tempestivamente para identificar o servidor condutor responsável, viabilizando a transferência da pontuação e o ressarcimento do valor financeiro pelo causador, eximindo a locadora do ônus, desde que a infração não decorra de falha de manutenção da própria contratada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato (ex: deixar de disponibilizar parte dos veículos de um lote);

11.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (ex: paralisar o transporte de pacientes da saúde ou o suporte escolar por falta de substituição de veículo);

11.4. Dar causa à inexecução total do contrato (ex: não entregar nenhum veículo do lote registrado após a ordem de fornecimento);

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos veículos da contratação sem motivo justificado;

11.6. Não manter a proposta econômica do lote, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

11.7. Não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

11.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de locação;

11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento legal como ME/EPP para usufruir de cotas reservadas de veículos de passeio, ou o conluio entre os fornecedores em qualquer momento do certame;

11.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

11.14. Das Sanções Aplicáveis: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e das glosas contratuais diárias por indisponibilidade, às seguintes sanções:



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

- a) Advertência: Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa por Atraso na Entrega/Substituição (Mora): Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal da locação do veículo específico, caso a empresa atrase a entrega inicial ou exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição de veículo com pane mecânica ou sinistrado;
- c) Multa por Inexecução: Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do lote prejudicado pela conduta do fornecedor, aplicável nas hipóteses de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou pelas infrações graves capituladas nos subitens 11.1 a 11.13;
- d) Impedimento de Licitar e Contratar: Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.3, 11.4, 11.5 e 11.7 deste Termo, impedindo a empresa de licitar com o Município de Inhapi/AL por prazo de até 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.8 a 11.13, bem como nos subitens 11.3, 11.4 e 11.5 que, por sua gravidade, justifiquem a imposição da penalidade máxima, com abrangência para toda a Administração Pública nacional por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.15. Disposições Gerais sobre as Penalidades:

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao patrimônio público do Contratante;

11.17. Todas as sanções de advertência, impedimento e inidoneidade previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.18. Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação oficial, em estrito cumprimento ao art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do faturamento mensal eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será retida dos créditos futuros ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021;

11.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial ou inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação final;

11.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

11.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial do lote, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

11.23. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo e monitoramento diário da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

11.24. Na dosimetria para a aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto (ex: reincidência em deixar carros sem ar-condicionado ou manutenção vencida);
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos operacionais que dela provierem para os serviços públicos do Município de Inhapi/AL; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei anticorrupção;

11.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia da Procuradoria Municipal;

11.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade e registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021; 11.29. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Município de Inhapi/AL, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação por Lote será obtido por meio de ampla pesquisa de preços de mercado na fase interna do processo administrativo, em estrito cumprimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações municipais vigentes;

12.2. A estimativa considerará a média dos valores de locação mensal praticados no mercado para cada categoria de veículo descrita no item 1 deste Termo (quilometragem livre com seguro incluso), multiplicada pelo quantitativo de meses e unidades demandadas, compondo o preço teto máximo aceitável para a disputa em cada respectivo Lote.

13. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

13.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses de sua vigência;

13.2. Caso ocorra a prorrogação contratual dos serviços contínuos nos termos da Lei nº 14.133/2021, os preços da locação mensal dos veículos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um)



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

ano, contado da data de apresentação da proposta no certame, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sempre condicionado à demonstração da manutenção da vantajosidade econômica para a Administração Pública Municipal e prévia análise da fiscalização.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. De acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e normativas aplicáveis, por se tratar de licitação sob o Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade dos créditos e dotações orçamentárias específicas não será exigida na fase de julgamento da licitação, sendo obrigatória apenas no momento da formalização das contratações derivadas (emissão de notas de empenho e contratos) por cada secretaria demandante;

14.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante a formalização de apostilamentos contratuais.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes declaram-se cientes de que os dados pessoais dos servidores condutores (identificados em Diários de Bordo e sistemas de rastreamento) serão tratados estritamente para a finalidade de execução e fiscalização deste contrato, sendo vedado à Contratada o compartilhamento, comercialização ou uso desses dados para fins comerciais, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

16. FORO

16.1. O Foro eleito para solucionar eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência e dos contratos dele derivados, esgotadas as vias administrativas de conciliação, será o da Comarca de Mata Grande – AL.

16.2. Atesto, sob a minha exclusiva responsabilidade técnica e administrativa, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à plena satisfação do interesse público logístico do Município, presente na generalidade dos veículos e modelos existentes no mercado nacional, não consignando marcas, características exclusivas, especificações excessivas, impertinentes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou de qualquer forma limitar ou frustrar a ampla competitividade do futuro processo licitatório.

Gilson Tenório Cavalcante Júnior
Secretário Municipal de Transportes
Portaria 12/2025
Inhapi-AL



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo: 20260819.005

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade imperiosa de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos em âmbito municipal, fornecendo suporte logístico dinâmico e confiável para o deslocamento de equipes técnicas, fiscalizações, transportes de pacientes, visitas de assistência social e suporte escolar em áreas urbanas e rurais;

2.2. A opção pelo modelo de locação de veículos (outsourcing de frota) demonstra-se amplamente vantajosa e econômica perante a aquisição de bens próprios, uma vez que elimina gastos públicos com depreciação de ativos, manutenções mecânicas preventivas e corretivas, seguros obrigatórios e licenciamento;

2.3. O modelo garante a imediata substituição de qualquer veículo em caso de sinistro ou avaria, mitigando riscos de paralisação e mantendo o fluxo regular das atividades finalísticas e a agenda institucional de todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL;

2.4. A centralização da gestão e operacionalização na Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT), com posterior atendimento compartilhado, atende ao Princípio da Padronização e da Centralização das Contratações, gerando expressiva economia processual.

3 – ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT) / Gilson Tenório Cavalcante Júnior – Portaria nº 12/2025 – Secretário de Transportes.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com validade da Ata de Registro de Preços por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

4.2. Os serviços de locação serão prestados **sem o fornecimento de motorista e sem combustível**, os quais correrão por conta exclusiva da Administração Pública Municipal. **Todas e quaisquer demais despesas necessárias para a perfeita execução do objeto e circulação legal dos veículos correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para o Município;

4.3. A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes do uso dos veículos, devendo manter os automóveis cobertos por seguro parcial/total (com franquia) contra roubo, furto, colisão e danos a terceiros durante todo o período contratual;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

4.4. À contratada caberá a responsabilidade integral pelo pagamento de IPVA, taxas de licenciamento, emplacamento, Seguro Obrigatório (DPVAT), bem como por todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, óleos, fluidos, baterias e substituição de pneus desgastados;

4.5. Seguro Obrigatório da Frota e Apuração de Sinistros: Todos os veículos disponibilizados deverão estar obrigatoriamente cobertos por seguro total ou parcial (com franquia) contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos materiais e corporais causados a terceiros.

4.5.1. Em caso de sinistro (acidente, colisão ou avaria), a Contratada deverá substituir o veículo em até 24 (vinte e quatro) horas para não paralisar o serviço público.

4.5.2. O pagamento decorrente do sinistro (franquia ou conserto) ficará condicionado à instauração de procedimento administrativo regular para apuração de responsabilidade (causa). Caso reste comprovado que o condutor do Município agiu com dolo ou culpa grave (imperícia, imprudência ou negligência), o Município ressarcirá os custos nos limites legais; caso contrário, ou na ausência de culpa do servidor, os custos serão suportados integralmente pela Contratada ou sua seguradora.

4.6. O recebimento dos veículos será feito de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT), mediante a emissão de Termo de Vistoria e Recebimento firmado pelo Fiscal do Contrato.

4.7. Critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelo licitante:

4.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.7.2. Declaração expressa de que a empresa possui capacidade logística para prestar assistência técnica, socorro mecânico e substituição de frota nos limites do Estado de Alagoas dentro do prazo estabelecido.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. As quantidades foram estimadas com base no planejamento logístico unificado da Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT) para atender a todas as secretarias e órgãos vinculados, considerando a necessidade de tráfego em vias urbanas e estradas vicinais de terra da zona rural;

5.2. Tabela de Quantitativos e Especificações:

ITEM	TIPO DO VEÍCULO	UNIT.	QUANT/ MÊS
01	CAMINHONETE UTILITÁRIA CABINE DUPLA: Motor turbo diesel, potência mínima 170 CV, tração 4X4, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, câmbio automático, capacidade	VEÍCULO/MÊS	03



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

	para 05 pessoas, com seguro parcial, quilometragem livre. Ano de fabricação $\geq$ 2021. Ref: <i>Toyota Hilux SRV / Nissan Frontier XE</i>		
02	CAMINHONETE UTILITÁRIA CABINE SIMPLES: Motor diesel, capacidade de carga mínima de 1.000 Kg, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, com seguro parcial, quilometragem livre. Ano de fabricação $\geq$ 2021. Ref: <i>Ford Ranger CS / Chevrolet S10 CS / Hilux CS..</i>	VEÍCULO/MÊS	03
03	PICK-UP LEVE CABINE DUPLA: Motor bicomcombustível (flex), capacidade de carga mínima de 720 Kg, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, com seguro parcial, quilometragem livre. Ano de fabricação $\geq$ 2021. Ref: <i>Fiat Strada CD.</i>	VEÍCULO/MÊS	03
04	VEÍCULO DE PASSEIO: Motor flex 1.0, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, capacidade para 05 passageiros, com seguro parcial, quilometragem livre. Ano de fabricação $\geq$ 2021. Ref: <i>Fiat Argo / Hyundai HB20.</i>	VEÍCULO/MÊS	40
05	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS: Capacidade mínima de 16 lugares, motor diesel, ar-condicionado central, direção hidráulica/elétrica, adequado para transporte coletivo de equipes, seguro parcial, quilometragem livre. Ano de fabricação $\geq$ 2021. Ref: <i>Fiat Ducato / Renault Master.</i>	VEÍCULO/MÊS	05

5.2. A frota disponibilizada deverá manter-se com idade máxima de até 5 (cinco) anos de uso durante toda a execução contratual, devendo a Contratada substituir o veículo caso este atinja o limite estipulado;

5.3. As quantidades a serem contratadas foram baseadas no uso mensal das secretarias municipais, departamentos que fazem parte desta solicitação nos últimos 12 (doze) meses, utilizando a média das quantidades adquiridas nesse período;

5.4. Será entregue as quantidades de acordo com a necessidade de cada secretaria demandante de forma parcelada.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO / ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/> com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

6.2. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

6.2.1. Aquisição direta de frota própria de veículos novos por meio de licitação tradicional, incorporando os bens ao patrimônio do Município;

6.2.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos (outsourcing de frota), sem fornecimento de motorista e sem combustível, por quilometragem livre e com seguro parcial/total incluso.

6.3. A solução apresentada em 6.2.1 (Compra) demonstra-se inviável e economicamente desvantajosa para o erário municipal no momento. A aquisição imobiliza um alto volume de capital público imediato e gera custos fixos e variáveis subsequentes com IPVA, licenciamento, seguros obrigatórios, depreciação acelerada dos ativos e, principalmente, com manutenção mecânica preventiva e corretiva, exigindo estrutura de oficina e gestão de peças que o Município não dispõe com eficiência operacional;

6.4. A solução apresentada em 6.2.2 (Locação) é a modalidade amplamente adotada pela Administração Pública moderna, a qual também é o modelo ideal para a gestão compartilhada entre as secretarias de Inhapi/AL, pois transfere todos os riscos de quebra, sinistros, desvalorização e custos de manutenção para a empresa contratada, garantindo previsibilidade orçamentária;

6.5. No modelo de locação (6.2.2), garante-se a alta disponibilidade da frota, visto que o contrato prevê a substituição ágil de qualquer veículo em caso de pane ou acidente, impedindo a paralisação de serviços essenciais como saúde, assistência social e fiscalização, o que não ocorre com veículos próprios parados em oficinas;

6.6. O município necessita da abertura deste novo certame sob o Sistema de Registro de Preços, que é o mais adequado para a demanda, visto que o recebimento e a utilização dos veículos ocorrerão de forma parcelada e sob demanda pelas secretarias participantes;

6.7. A estimativa dos valores unitários da contratação será realizada com base em pesquisa ampla de mercado na fase interna do processo (Painel de Preços, contratações similares e orçamentos de empresas do ramo), utilizando como critério de julgamento o menor preço por item (valor da locação mensal por veículo);

6.8. Justificativa de Mercado e Análise de Vantajosidade (Outsourcing de Frota):

a) A opção pelo modelo de locação de veículos (outsourcing de frota) em detrimento da aquisição de bens permanentes (compra de frota própria) fundamenta-se nos princípios constitucionais da Eficiência, Economicidade e Racionalização dos Gastos Públicos, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal e replicados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

b) A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação demonstra-se amplamente vantajosa para o Erário Municipal, com base na análise do ciclo de vida do objeto sob três pilares fundamentais:

6.8.1) Mitigação de Custos Indiretos e Previsibilidade Orçamentária

a) A aquisição de frota própria exige da Administração um vultoso aporte de capital financeiro imediato para imobilização de ativos fixos. Além do custo de aquisição, o patrimônio próprio impõe ao Município despesas públicas contínuas e crescentes com IPVA, taxas de licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT) e contratação independente de apólices de seguro automotivo total, as quais passam a ser integralmente absorvidas pela empresa parceira contratada no regime de locação;

b) Elimina-se a necessidade de estruturação e manutenção de uma estrutura própria de oficina mecânica municipal, almoxarifado de peças de reposição e contratação de mão de obra especializada (mecânicos e eletricitas automotivos). No modelo licitado, todo o risco financeiro e operacional com manutenções preventivas (trocas de óleo, filtros, correias) e corretivas de alta complexidade (motores, câmbio, suspensão) corre por conta exclusiva da contratada, garantindo linearidade e previsibilidade orçamentária ao Município de Inhapi/AL.

6.8.2) Proteção contra Depreciação de Ativos e Obsolescência Tecnológica

a) Os veículos automotores sofrem acelerada depreciação comercial e desgaste estrutural decorrentes do tempo e da severidade do uso nas estradas vicinais de terra da zona rural. Sob a frota própria, o Município assume o prejuízo da desvalorização do ativo e do sucateamento. Sob o regime de locação, o risco da obsolescência e a perda de valor de mercado são integralmente transferidos à iniciativa privada, assegurando que o Município disponha sempre de uma frota moderna (ano de fabricação não inferior a 2021) e com plenos requisitos de segurança ativa e passiva exigidos pelo CONTRAN.

6.8.3) Princípio da Continuidade do Serviço Público e Alta Disponibilidade Operacional

a) O maior gargalo da frota própria reside no tempo de paralisação (downtime) em que um veículo quebrado permanece aguardando os trâmites burocráticos e morosos de licitações para compra de peças de reposição, o que prejudica diretamente as atividades-fim da gestão (transporte de pacientes na saúde, fiscalizações, assistência social e suporte escolar);

b) A solução de locação neutraliza esse risco por meio da Cláusula de Substituição Obrigatória em até 24 (vinte e quatro) horas em casos de panes mecânicas ou sinistros. Tal mecanismo garante a alta disponibilidade operacional e a ininterrupção dos serviços públicos essenciais prestados à



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

população de Inhapi/AL, transferindo para a empresa locadora a obrigação logística de guincho, socorro mecânico e reposição imediata de veículos equivalentes;

c) Por fim, a modelagem sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), capitulada no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, confere flexibilidade à Administração, uma vez que o Município não se obriga a locar a totalidade dos veículos estimados, realizando as contratações e pagamentos de forma estritamente fracionada e parcelada, conforme a real necessidade das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária vigente, configurando-se como a solução de mercado de melhor custo-benefício.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A locação de frota desonera o erário municipal, transferindo à iniciativa privada o gerenciamento de todos os riscos e custos operacionais dos automóveis, **ficando sob responsabilidade da contratada 100% dos encargos com seguro, documentação e manutenção mecânica**, restando ao Município apenas o fornecimento do combustível e do condutor (motorista);

7.2. A prestação dos serviços deverá atender plenamente às demandas operacionais, administrativas e assistenciais de todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, sob a gestão centralizada da Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT);

7.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: 7.3.1. Os veículos deverão ser entregues à SEMUT em perfeito estado de conservação, limpeza, com pneus em plenas condições de uso/segurança e com o tanque de combustível cheio, devendo ser devolvidos na mesma condição ao término do contrato;

7.3.2. A disponibilização dos veículos será feita de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, conforme a necessidade real de cada secretaria demandante. 7.3.3. Cada veículo disponibilizado deverá vir acompanhado de:

- a) Cópia do CRLV vigente e seguro obrigatório regularizado;
- b) Manuais de instrução e ferramentas obrigatórias (macaco, triângulo, chave de roda);
- c) Estepe em perfeito estado de conservação e uso;
- d) Apólice ou cartão de seguro com contatos de assistência 24h.

7.4. A manutenção preventiva (revisões obrigatórias por quilometragem) e corretiva de todos os veículos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizada em oficinas credenciadas ou autorizadas, incluindo socorro mecânico e guincho 24 horas.

7.5. Os veículos serão recusados ou devolvidos para substituição nos seguintes casos:

- a) Apresentarem defeitos mecânicos, elétricos ou estruturais que comprometam a segurança dos usuários;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

- b) Não dispuserem dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- c) Apresentarem ano de fabricação inferior a 2021 ou especificações em desacordo com o edital;
- d) Estiverem com a documentação de trânsito ou seguro vencidos ou irregulares.

7.6. O veículo recusado ou que apresentar pane/sinistro deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal feita pelo Fiscal do Contrato, por outro modelo equivalente ou superior, sem custos para o Município;

7.7. A contratada deverá oferecer canal de atendimento de assistência 24 (vinte e quatro) horas (guincho e socorro mecânico) com abrangência para coberturas dentro do Estado de Alagoas, em especial na região de Inhapi e municípios circunvizinhos;

7.8. O controle de utilização dos veículos será feito por meio de Diário de Bordo/Relatório de Utilização individualizado por veículo, sob responsabilidade da SEMUT, onde serão registrados os motoristas condutores, rotas, finalidades públicas e a quilometragem diária indicada no hodômetro;

7.8.1. Da Responsabilidade por Infrações de Trânsito (Multas): As notificações de infrações de trânsito lavradas durante o período de efetiva locação serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT) para a imediata identificação do condutor responsável, viabilizando a transferência da pontuação e o ressarcimento do valor financeiro pelo servidor causador. **Fica a Contratada eximida do ônus financeiro e de pontuação das multas**, exceto se a infração decorrer diretamente de falha de manutenção ou falta de equipamento obrigatório de responsabilidade da locadora.

7.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender de imediato as reclamações sobre o desempenho ou a segurança dos veículos fornecidos;

7.10. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, a Nota Fiscal acompanhada do relatório dos veículos que ficaram efetivamente à disposição do Município no período anterior, para fins de liquidação e pagamento;

7.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, limpos, com estofamentos íntegros, pneus em conformidade com as normas de segurança do CONTRAN e revisões mecânicas em dia;
- b) A utilização e a movimentação dos veículos da frota locada ocorrerão exclusivamente mediante prévia Ordem de Serviço ou autorização expressa da Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT);
- c) O uso dos veículos dar-se-á prioritariamente de segunda a sexta-feira, em horário de expediente administrativo, ficando autorizado o uso em finais de semana, feriados ou período noturno de forma excepcional para atender



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

demandas de urgência/emergência da Saúde, Assistência Social e fiscalizações essenciais.

7.12. Logística de Entrega e Substituição da Frota: A empresa contratada deverá garantir suporte logístico para fins de manutenção corretiva, socorro mecânico, guincho e substituição de veículos nos limites territoriais do Município de Inhapi/AL e regiões de deslocamento institucional frequente, cumprindo rigorosamente o prazo de substituição de até 24 (vinte e quatro) horas para não interromper os serviços públicos;

7.13. Execução Parcelada: Os veículos serão solicitados e integrados à frota municipal de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária de cada secretaria participante ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços;

7.14. Obrigações de Manutenção e Substituição: Caso ocorra desgaste natural de componentes (pneus, pastilhas, suspensão, óleo e filtros) ou avarias mecânicas não decorrentes de mau uso, a contratada deverá providenciar o conserto ou a substituição imediata do automóvel por outro de categoria equivalente ou superior, sem qualquer custo adicional para o Município de Inhapi/AL.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Diante da natureza dos serviços e da necessidade de padronização da frota para facilitar a gestão de manutenção, fiscalização e substituição, optou-se pela licitação por itens adjudicados individualmente. Isso garante a participação de empresas especializadas para cada categoria de veículo (passeio, caminhonetes, vans), ampliando a competitividade sem comprometer a eficiência administrativa.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A presente contratação de locação possui interdependência direta com o contrato vigente de fornecimento de combustíveis do Município. A operação logística dos veículos locados dependerá do abastecimento regular de gasolina comum e óleo diesel S10 a ser executado nas bombas do posto credenciado contratado pelo Município.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A demanda por locação de veículos encontra-se devidamente alinhada com o Planejamento Estratégico Municipal e está inclusa no Plano de Contratações Anual (PCA) desta municipalidade, visando dotar a máquina pública de mobilidade necessária para execução das políticas governamentais.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

11.1.1. Quanto à eficácia: Atendimento integral e ágil de todas as demandas de transporte de servidores, equipes técnicas, pacientes da saúde, assistência social e suporte escolar em áreas rurais e urbanas;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

11.1.2. Quanto à eficiência: Garantia de frota sempre disponível e renovada, eliminando o tempo de paralisação de serviços públicos por veículos próprios quebrados em oficinas;

11.1.3. Quanto à economicidade: Obtenção da melhor relação custo-benefício, desonerando o erário municipal dos custos de aquisição, depreciação de ativos, IPVA, licenciamento, contratação de seguros e gestão de oficinas mecânicas próprias.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não se aplica a necessidade de providências prévias complexas, visto que o Município já possui histórico de contratações similares, cabendo à SEMUT apenas designar formalmente os Fiscais Setoriais e o Gestor do Contrato para acompanhar a entrega técnica e as vistorias dos veículos.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá comprovar que os veículos disponibilizados passam por revisões periódicas e regulagens de motor que mitigam a emissão excessiva de gases poluentes na atmosfera, em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e as diretrizes de sustentabilidade do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante dos elementos técnicos, logísticos e financeiros expostos, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar, apontando a locação de veículos (de passeio, caminhonetes e van) como a solução ideal e mais econômica para suprir as demandas de transporte da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL e suas secretarias vinculadas.

15 – JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1. Com base na análise do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), resta demonstrado que a opção mais adequada consiste na aplicação da modalidade Pregão Eletrônico (Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021), sob o Sistema de Registro de Preços (Art. 82 da Lei nº 14.133/2021), modelo que confere celeridade, ampla competitividade, transparência e flexibilidade orçamentária para a Administração.

16 – CIDADE/DIA/RESPONSÁVEIS

Gilson Tenório Cavalcante Júnior

Secretário Municipal de Transportes

Portaria 12/2025

Inhapi-AL



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI ALAGOAS Nº
(...)/2026

Processo Administrativo nº (...)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-ALAGOAS**, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira 1121, Inhapi - AL, 57545-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.197/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. GILSON TENÓRIO CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 494.067.794-04, considerando a homologação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 006/2026 (Processo Administrativo nº 20260819.005), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no julgamento por LOTE, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos (de passeio, utilitários tipo picape cabine simples e dupla, e veículo tipo van para transporte de passageiros), sem fornecimento de motorista e sem combustível, por quilometragem livre e com cobertura de seguro, com o objetivo de atender plenamente às demandas operacionais, administrativas e assistenciais de todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, conforme especificações vigentes no LOTE(S) (...) do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que é parte integrante deste instrumento, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do fornecedor...)						
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo de garantia/ Validade

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

3.1. São participantes todos os órgãos e entidades que compõe a Administração o Município de Inhapi-Alagoas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas Alagoanos e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, a critério da administração e da legislação vigente, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, mediante consulta prévia a PGM do município e respeitando a legislação vigente e determinações dos órgãos de controle.

5.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado de cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os itens 5.5 e 5.8, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11. A eficácia do registro de preços e a autorização para a emissão de qualquer Ordem de Fornecimento de veículos ficam estritamente condicionadas à apresentação prévia, pela detentora da Ata, das apólices de seguro vigentes e dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio, individualizados por placa de veículo disponibilizado, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por sinistros ocorridos antes dessa comprovação.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo dos serviços de locação registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória contendo cópia das tabelas oficiais de mercado (FIPE), reajustes de tabelas de fabricantes/montadoras, reajustes de prêmios de seguro automotivo ou notas fiscais de aquisição de insumos de manutenção que demonstrem, cabalmente, a inviabilidade do preço registrado face ao desequilíbrio econômico superveniente.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (quando houver), e na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de contratação centralizada de locação de veículos pela Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT), não havendo indicação prévia detalhada dos quantitativos específicos de cada secretaria participante no momento da abertura do processo, a distribuição das unidades de veículos para a execução descentralizada e suporte logístico das pastas operacionais será formalizada por meio do procedimento de remanejamento de cotas.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das condições avençadas nesta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas e penalidades econômicas estabelecidas no Item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou secretaria participante do compartilhamento da frota deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT), na qualidade de órgão gerenciador, qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, bem como eventuais descumprimentos do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição de veículos avariados, viabilizando a aplicação de glosas e a instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor infrator.

11. CONDIÇÕES GERAIS



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para vistorias, disponibilização de frota, substituições por pane em 24 horas, as obrigações do Município e da locadora registrada, bem como as glosas e penalidades moratórias, encontram-se estritamente definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.2. Tendo em vista a adjudicação realizada por Lote, fica autorizada a contratação fracionada de veículos de forma isolada, em estrita obediência à demanda sazonal e real das Secretarias Municipais e órgãos vinculados de Inhapi/AL, respeitando-se as tabelas econômicas homologadas para o lote respectivo.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mata Grande–AL, para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registros de Preços.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços será assinada eletronicamente pelas partes e publicada nos meios oficiais legais e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), extraindo-se cópias digitais integradoras para os autos eletrônicos do processo e para os Órgãos Participantes.

Inhapi/AL, (...) de (...) de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA

CPF N°

TESTEMUNHA

CPF N°



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº (...) / 2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI E
A EMPRESA (...), PARA FORNECIMENTO DE BENS E
OU SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-ALAGOAS**, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira 1121, Inhapi - AL, 57545-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.197/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. GILSON TENÓRIO CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 494.067.794-04;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em decorrência da homologação do **Pregão Eletrônico nº 006/2026** e da correspondente Ata de Registro de Preços nº (...) / 2026, vinculados aos autos do **Processo Administrativo nº 20260819.005**, com fulcro na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, celebram o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços contínuos de locação de veículos** (de passeio, utilitários tipo picape cabine simples e dupla, e veículo tipo van para transporte de passageiros), sem fornecimento de motorista e sem combustível, por quilometragem livre e com cobertura de seguro, para atendimento pleno das demandas logísticas operacionais das Secretarias Municipais e órgãos vinculados de Inhapi/AL, em total conformidade com os quantitativos, marcas referenciais e especificações constantes do **LOTE Nº (...)** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se integralmente aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, à Ata de Registro de Preços nº (...) / 2026 e à proposta econômica final homologada para o lote adjudicado.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

1.4. O regime de execução contratual adotado é o de **Empreitada por Preço Unitário**, conforme modelos de gestão, fiscalização, diários de bordo e ordens de fornecimento detalhados no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial e de sua inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), termo inicial em que as obrigações contratuais tornam-se exigíveis.

2.2. Por se tratar de prestação de serviços contínuos de suporte logístico à máquina administrativa municipal, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por meio da celebração formal de **Termo Aditivo**, até o limite de **05 (cinco) anos (60 meses)**, com amparo no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e excepcionalmente estendido por até **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da referida Lei.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A efetivação da prorrogação contínua descrita no subitem anterior é ato discricionário da Administração e fica estritamente condicionada:

- a) Ao ateste formal emitido pelo Fiscal e Gestor de que a prestação do serviço manteve padrão de qualidade satisfatório (cumprimento dos prazos de guincho e substituição em 24h);
- b) À demonstração técnica, por meio de pesquisa de mercado simplificada, de que os valores das locações mensais contratadas permanecem vantajosos para o erário;
- c) À manutenção das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e à inexistência de registros impeditivos nos cadastros CEIS, CNEP, TCU e CADIN estadual/municipal.

2.4. Fica estabelecido que a Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo vedada, sob qualquer hipótese ou pretexto, a aplicação de prorrogação automática tácita sem a devida instrução processual anterior e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGM).

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso a Contratada tenha sido punida, durante a sua execução, com as sanções vigentes de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, respeitadas as abrangências legais de aplicação previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitido subcontratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal para a execução do lote contratado é de R\$ (...), perfazendo o valor global anual estimado de R\$ (...).



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

4.2. No valor global mensal acima pactuado estão incluídas todas e quaisquer despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços de locação, incluindo, obrigatoriamente: lucros da empresa, taxas de administração, salários de prepostos, tributos federais, estaduais e municipais, taxas de emplacamento, IPVA, licenciamento anual, prêmios de seguro total/parcial com assistência, socorro mecânico de guincho 24h, bem como o fornecimento de peças originais e pneus novos para manutenções preventivas e corretivas.

4.3. Fica expressamente ratificado que correrão por conta única e exclusiva do Município de Inhapi/AL apenas as despesas com o abastecimento de combustível e a disponibilização de motorista condutor, recaindo sobre a Contratada a responsabilidade financeira e civil por todo o restante necessário à regular rodagem dos automóveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de (...), na classificação abaixo:

Órgão: (...).

Unidade Orçamentária: (...).

Funcional Programática: (...).

Elemento de Despesa: (...).

Recurso: (...).

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados obrigatoriamente a partir da data de encerramento e emissão do Termo de Liquidação Regular da despesa, em estrito cumprimento ao estabelecido no Item 7.5 do Termo de Referência e nos ditames da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, por meio de ordem bancária eletrônica no banco e conta indicados na proposta.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou social da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, regularize integralmente sua situação cadastral ou apresente sua defesa, sob pena de instauração de processo de rescisão.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (...)/(...)/2026.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta econômica na licitação, os preços iniciais da locação mensal dos veículos serão reajustados mediante a aplicação, pela Administração, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado no período, em estrita conformidade com o Item 13 do Termo de Referência.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste de preços por aplicação de índice oficial será realizado exclusivamente por meio de apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo formal.

7.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.12. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme estabelecido no Item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I) e no Item 4.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, não haverá exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os veículos objeto deste contrato serão disponibilizados de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço eletrônica emitida pela Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT).



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

9.2. Do Recebimento Provisório (Vistoria Técnica): Os veículos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para fins de realização de vistoria detalhada pelo Fiscal do Contrato, o qual verificará a conformidade das especificações técnicas (ano de fabricação $\geq$ 2021, potência, ar-condicionado, integridade de pneus, estepe, ferramentas obrigatórias do CONTRAN e documentação regularizada).

9.3. Do Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a lavratura e assinatura conjunta do Termo de Vistoria e Recebimento Inicial, com o registro do hodômetro e confirmação de que o veículo foi entregue com o tanque de combustível cheio.

9.3.1. Da Devolução dos Veículos: Ao término da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada, o Município devolverá os veículos mediante a lavratura do Termo de Vistoria Final. Não serão considerados danos indenizáveis os desgastes naturais decorrentes do uso regular e da rodagem dos automóveis em estradas vicinais de terra (como pequenos riscos na pintura, desgaste de pneus por quilometragem e pequenas marcas de uso diário), os quais já estão cobertos pela taxa de depreciação inclusa no preço da locação mensal.

9.4. Da Rejeição e Substituição Obrigatória por Pane ou Sinistro: Os veículos que apresentarem desconformidades mecânicas, elétricas, estofamento danificado ou pneus sem condições de segurança (limite TWI) serão sumariamente rejeitados.

9.4.1. Em caso de rejeição na vistoria, pane mecânica ou sinistro (acidente) durante a execução contratual, a Contratada fica obrigada a substituir o veículo por outro de categoria equivalente ou superior no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal via e-mail ou aplicativo de mensagem, sem qualquer custo adicional para o Município de Inhapi/AL, sob pena de aplicação de glosa diária proporcional e multa moratória.

9.5. O recebimento dos veículos pela SEMUT não exclui a responsabilidade civil e contratual da Contratada por danos decorrentes de defeitos ocultos de manutenção ou falhas mecânicas que comprometam a segurança dos usuários.

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização técnica e administrativa do presente contrato de locação ficarão a cargo do **Fiscal do Contrato** o(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...) e do **Gestor do Contrato** o(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...) formalmente designados pela Secretaria Municipal de Transportes (SEMUT), por meio de Portaria nº (...), competindo-lhes registrar em histórico de gerenciamento próprio todas as ocorrências diárias de



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

rodagem, quilometragem, avarias mecânicas e vistorias da frota, determinando as correções e glosas necessárias.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Promover o recebimento provisório e definitivo dos veículos solicitados, efetuando as vistorias técnicas no ato da entrega e lavrando os respectivos Termos de Vistoria de Recebimento e Devolução;

11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. Cientificar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período e para



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.11. Das Obrigações Operacionais da Frota: Fornecer diretamente, sob sua conta exclusiva, os motoristas habilitados (condutores) e o combustível necessário (Gasolina Comum ou Óleo Diesel S10) para o deslocamento dos veículos, eximindo a Contratada de tais insumos.

11.1.12. Preencher rigorosamente o **Diário de Bordo** e o controle de hodômetro de cada automóvel em utilização, vedando a condução por servidores não autorizados ou com CNH irregular, e notificar imediatamente a Contratada sobre infrações de trânsito recebidas para fins de indicação tempestiva do condutor a fim de transferir a pontuação.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.3. Entregar os veículos em perfeito estado de conservação mecânica, funilaria, pneus novos (limite TWI) e higienização interna, com o tanque de combustível cheio e acompanhados de todos os manuais e equipamentos obrigatórios do CONTRAN (estepe, macaco, chave de roda e triângulo);

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.2.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.2.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

11.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.2.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.2.21. Da Substituição por Pane ou Sinistro em 24 Horas: Efetuar a substituição do veículo por outro de categoria equivalente ou superior no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial por meio eletrônico, em caso de pane mecânica, elétrica, avarias por desgaste natural ou sinistros (furtos, roubos e colisões);

11.2.21.1. O prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição de veículo com pane mecânica ou sinistrado independe de dias úteis, sábados, domingos, feriados nacionais ou municipais, devendo a Contratada manter canal de plantão ativo e guincho disponível ininterruptamente, sob pena de incidência automática de multa moratória diária e glosa.

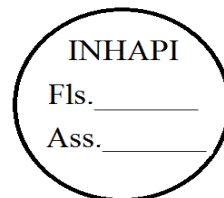
11.2.22. Do Seguro da Frota: Manter todos os veículos integrados ao contrato obrigatoriamente cobertos por apólice de seguro contra sinistros ativa, arcando com 100% dos custos ordinários com IPVA, licenciamento, taxas e manutenções preventivas/corretivas. O pagamento de franquias por colisão ficará sobrestado até a apuração administrativa da responsabilidade pelo acidente, sendo indenizado pelo Município apenas em caso de dolo ou culpa grave comprovada do servidor condutor;

11.2.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.2.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.2.25. Disponibilizar ao Fiscal do Contrato, junto à entrega de cada veículo do lote, o cartão de seguro contendo o contato de assistência e guincho 24h, bem como indicar formalmente o endereço eletrônico, telefone e localização das oficinas mecânicas credenciadas para a realização das manutenções programadas ou corretivas extraordinárias na região de Inhapi/AL;

11.2.26. Responsabilizar-se civil, administrativa e financeiramente por todos os vícios, defeitos ocultos, avarias mecânicas ou danos decorrentes de falhas na manutenção preventiva ou corretiva dos veículos locados, em estrita observância ao art. 118 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo regressivamente perante o



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

Município caso eventuais panes deem causa a acidentes com danos a servidores ou a terceiros;

11.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do presente contrato;

12.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento legal como ME/EPP para usufruir de tratamento diferenciado, ou o conluio entre fornecedores em qualquer momento do processo licitatório ou da execução contratual.

12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da aplicação de glosas diárias, às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência: Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

CNPJ 12.226.197/0001-60

b) Multa Moratória por Atraso (Mora): No percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da locação mensal do veículo específico, aplicável caso a contratada atrase a disponibilização técnica inicial ou exceda o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição de veículo com pane mecânica, elétrica ou sinistrado;

c) Multa Compensatória por Inexecução: No percentual fixo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do lote contratado, aplicável nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, rescisão motivada por culpa da locadora ou pelas condutas infracionais gravíssimas capituladas nos subitens 12.9 a 12.14;

d) Impedimento de Licitar e Contratar: Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.7, impedindo a empresa de licitar com o Município de Inhapi/AL por prazo de até 03 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.9 a 12.14, bem como nos subitens 12.3, 12.4 e 12.5 que, por sua gravidade extrema, justifiquem a aplicação da sanção máxima perante a Administração Pública nacional, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

12.17. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021);

12.19. Se a multa aplicada administrativamente e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos pendentes de faturamento devidos pelo Contratante à Contratada, o valor da diferença será descontado de pagamentos futuros de outros contratos com o mesmo ente público, compensado na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022 ou, persistindo saldo devedor, será inscrito em Dívida Ativa Municipal e cobrado judicialmente;

12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

12.23. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;

12.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei.

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato extinguir-se-á ordinariamente pelo advento do termo final de sua vigência de 12 (doze) meses, ou, extraordinariamente, por rescisão amigável ou de pleno direito, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

13.2. O contrato poderá ainda ser extinto antecipadamente por razões de conveniência administrativa, sem ônus para o CONTRATANTE, caso este demonstre, por meio de relatório técnico, que a continuidade da locação da frota deixou de ser economicamente vantajosa ou que não há mais interesse público na manutenção do lote de veículos.

13.2.1. A extinção motivada por conveniência ou perda de vantajosidade econômica ocorrerá mediante notificação formal da Contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação oficial eletrônica.

13.3. Nas hipóteses de extinção antecipada previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se integralmente os efeitos jurídicos e patrimoniais dos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada (alteração subjetiva), deverá ser formalizado termo aditivo específico, desde que mantidas todas as condições de habilitação técnica exigidas no certame.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Do levantamento de eventuais indenizações, glosas diárias e multas contratuais aplicadas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que eventual direito será concedido por meio de termo indenizatório.

13.8. Nos casos em que houver inadimplemento, aplicação de penalidades econômicas ou necessidade de ressarcimento por prejuízos e avarias causadas à frota e ao patrimônio público municipal, o CONTRATANTE efetuará a retenção direta e compensação do valor devido sobre os créditos mensais de faturamento existentes em favor da Contratada, com base no art. 139, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão resolvidos pelo Órgão Contratante, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as regras do Direito Privado contidas no Código Civil Brasileiro, afastada terminantemente a aplicação da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mata Grande, Estado de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi gerado digitalmente e será assinado eletronicamente pelas partes e pelas autoridades fiscalizadoras, por meio de certificados digitais válidos (ICP-Brasil), sendo publicado nos meios oficiais legais e de forma integrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Inhapi/AL, (...) de (...) de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL

XXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(...razão social...)

(...representante...)

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR CONTRATUAL

XXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL



INHAPI

Fls. _____

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.
CNPJ 12.226.197/0001-60

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: